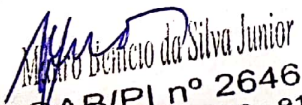


CAPÍTULO I NATUREZA, FINS, SEDE E FORO.

ART. 1º - O Centro de Formação Mandacaru de Pedro II é uma organização filantrópica, apartidária, da sociedade civil, com pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução dos respectivos objetos sociais de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, composta de pessoas que prestam serviços à comunidade no campo do desenvolvimento sustentável, sociocultural, ambiental, agroecológico, econômico e religioso, com sede e foro em Pedro II – Piauí.

ART. 2º - O Centro de Formação Mandacaru de Pedro II tem como objetivo geral promover a cidadania dentro da realidade nordestina, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, de forma planejada, continuada e gratuita, mediante a execução de atividades e/ou de projetos, alcançando seus fins sociais, tais como:

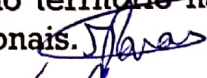
- a) Capacitar pessoas, em todos os níveis, de forma permanente e sempre a partir da realidade do semiárido, cultivando a mística e valorizando a cultura popular.
- b) Acompanhar organizar e apoiar grupos de pequenos produtores na divulgação e prática de uma agropecuária sustentável.
- c) Apoiar as ações de mobilização social de defesa dos direitos das populações e das políticas e programas de convivência com o Semiárido, garantindo a participação dos agricultores e agricultoras nos espaços de articulação;
- d) Apoiar a luta pelo acesso à terra, à água, territórios e regularização fundiária junto aos agricultores e agricultoras, bem como apoiar os atingidos e ameaçados por barragens, mineradoras e grandes projetos;
- e) Desenvolver ações de assistência técnica e extensão rural – ATER, dialogada, continuada, contextualizada com enfoque na agroecologia que valorize as práticas e saberes das famílias agricultoras e a participação efetiva das mulheres e da juventude;
- f) Prestar assessoria técnica na elaboração, execução e avaliação de projetos comunitários.
- g) Desenvolver assessoria técnica a organização, gestão e comercialização da produção dos agricultores e agricultoras, valorizando ações de intercâmbios e troca de conhecimentos e saberes;
- h) Realizar ações de apoio à comercialização da produção familiar, através de feiras, espaços de comercialização e economia popular solidária, entre outros;
- i) Desenvolver programas e projetos que valorizem a agrobiodiversidade, especialmente o cultivo, o resgate e o armazenamento de sementes crioulas do Semiárido, por meio do incentivo a criação de casas e bancos de sementes individuais e coletivos;


Manoel Benício da Silva Junior
OAB/PI nº 2646
CPF: 381.789.153 - 91

- j) Apoiar juridicamente em casos específicos;
- k) Realizar e acompanhar atividades de saúde alternativa;
- l) Contribuir com o desenvolvimento global de crianças e adolescentes numa integração com suas respectivas famílias;
- m) Promover o resgate dos valores femininos no âmbito pessoal, familiar e profissional;
- n) Evangelizar, testemunhando Jesus Cristo, na construção do projeto de Deus;
- o) Proporcionar atividades educacionais formais e informais em todas as modalidades de ensino, mantendo, dentro das possibilidades e de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, escola de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, promovendo a educação contextualizada;
- p) Promover e coordenar programas, projetos e ações relacionadas ao desenvolvimento de técnicas, estruturas de convivência com o semiárido, na gestão e uso de tecnologias sociais, geração de trabalho e renda, à população das comunidades rurais e urbanas;
- q) Implementar tecnologias sociais adaptadas para a convivência com o Semiárido;
- r) Participar de processos licitatórios, celebrando contratos, convênios, termo de parcerias, de fomento, de colaboração e acordos de cooperação, e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, para a efetivação do programa de formação e mobilização social para a convivência com o Semiárido;
- s) Elaborar e edificar materiais didáticos, informativos, impressos, programas de rádios e outros;
- t) Realizar e apoiar ações de formação e capacitação, na perspectiva socioambiental, promovendo seminários, simpósios, congressos, oficinas, feiras, intercâmbios de saberes e sabores, sistematizações, festivais, cursos e debates sobre temas relacionados aos seus fins;
- u) Participar de fóruns, comitês e/ou conselhos de instituições públicas ou privadas;
- v) Fomentar o desenvolvimento sustentável de experiências com fontes de energias renováveis, como base para a convivência com o Semiárido;
- w) Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

§ 1º - O Centro de Formação Mandacaru de Pedro II poderá vir a desenvolver atividades, conforme os seus objetivos, em outros municípios do estado do Piauí.

§2º - O Centro de Formação Mandacaru de Pedro II aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.


Mauro Benício da Silva Junior
OAB/PI nº 2646
CPF: 381.789.153 - 91

ART 3º - O Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, para desenvolver suas atividades, poderá receber recursos de entidades privadas, públicas e suas autarquias, Organizações Não Governamentais (ONG's) de caráter municipal, estadual, nacional e internacional, por meio de doações ou repasse, mediante convênio, contrato, termo de colaboração, termo de fomento e termo de parceria.

CAPÍTULO II

MEMBROS DO CENTRO DE FORMAÇÃO MANDACARU DE PEDRO II.

ART. 4º - O número de membros do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II é ilimitado, podendo incluir também pessoas que não pertençam ao município de Pedro II, sem distinção de raça, credo, nacionalidade e opção sexual.

ART. 5º - São deveres dos sócios:

- a) Observar o estatuto e colaborar para o aperfeiçoamento do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II.
- b) Participar das assembleias gerais promovidas pela entidade.
- c) Difundir e prestigiar as atividades da entidade, bem como zelar pelo seu bom nome e patrimônio.
- d) Quando convocado, prestar serviços e exercer cargos na entidade.
- e) Ajudar a administração na fiscalização de todos os serviços do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II.

Parágrafo Único: O sócio que não cumprir os deveres deste Estatuto, ou descumprir as decisões de seus órgãos ou ocasionar prejuízo moral ou material ao Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, estará sujeito às seguintes sanções:

- I - Advertência reservada;
- II - Exclusão do corpo associativo.

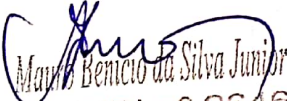
ART. 6º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das assembleias promovidas pela entidade, comparecendo, debatendo, votando e sendo votado.
- b) Subscrever propostas para admissão de sócios.
- c) Ser eleito membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.
- d) Informar-se e/ou ter acesso sobre atos, fatos e documentos relativos à administração do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II;
- e) Demitir-se da Associação, a qualquer tempo, mediante pedido, por escrito, dirigido à Diretoria.

§ 1º - A indicação de pessoas para o quadro de associados será subscrita, por no mínimo, três sócios.

§ 2º - Os sócios do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II serão admitidos como tais, pela aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - O sócio que ausentar-se por três Assembleias Ordinárias consecutivas, sem justificativa plausível e por escrita, perde o direito de permanecer no quadro de sócios. *Janas*


OAB/PI nº 2646
CPF: 381.789.153 - 91

§ 4º - Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras contraídas pelo Centro de Formação Mandacaru de Pedro II e vice-versa.

CAPITULO III

DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ART. 7º - O Centro de Formação Mandacaru de Pedro II é administrado por uma Diretoria Executiva, eleita em assembleia e composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, dois suplentes e um Conselho Fiscal, composto por três pessoas e dois suplentes.

§ 1º - Em caso de impedimento do presidente ou desistência do mesmo, assumirá a presidência o vice-presidente. No caso de impedimento deste, assumirá pela ordem o secretário e o tesoureiro.

§ 2º - Não serão remunerados - em qualquer título for - sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhe sejam conferidas neste estatuto, havendo apenas o reembolso das despesas realizadas - e devidamente comprovadas - visando ao fiel cumprimento dessas funções;

§ 3º - É vedada a participação de cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau na Diretoria;

ART. 8º - Compete ao presidente:

I - Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da diretoria.

II - Representar a Entidade em juízo e fora dele.

III - Ter e tomar providências cabíveis quanto às correspondências expedidas e recebidas.

IV - Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente.

V - Administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da unidade executora, podendo:

- a) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques, recibos e balancetes;
- b) Abrir contas de depósitos;
- c) Solicitar Saldos, extratos e comprovantes;
- d) Receber, passar recibos e dar quitações;
- e) Requisitar talonários de cheques;
- f) Retirar cheques devolvidos;
- g) Endossar cheques;
- h) Sustar e contraordenar cheques;
- i) Cancelar cheques;
- j) Baixar cheques;
- k) Efetuar saques em conta corrente e conta poupança;
- l) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- m) Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- n) Consultar o movimento através do gerenciador financeiro;
- o) Supervisionar as atividades técnicas e financeiras;


Mauro Benício da Silva Junior
OAB/PI nº 2646
CPF: 381.709.100 - 91

- p) Conferir a qualquer membro do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II o poder de representatividade em conselhos, coordenação, comissões, seminários, fóruns e encontros;
- q) Nomear procuradores para fins especiais em nome do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, com aprovação de membros da Direção e mediante procuração em Cartórios;
- r) Firmar convênio, contrato, termo de colaboração, termo de fomento e termo de parceria com entidades privadas, públicas e suas autarquias, nacionais ou estrangeiras, mediante aval da Diretoria Executiva.

VI – Administrar a Entidade e divulgar suas finalidades;
VII – Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

ART. 9º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e/ou impedimento.
- b) Auxiliar o presidente no desenvolvimento de suas atividades ou funções.
- c) Fiscalizar administrativamente a entidade.

ART. 10º - Compete ao secretário:

- a) Registrar a ata das reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias.
- b) Arquivar a documentação referente às atividades realizadas.
- c) Manter as correspondências em dia.

ART. 11º - Compete ao tesoureiro:

I – Assumir as responsabilidades da movimentação financeira, podendo:

- a) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- b) Prestar contas, no mínimo a cada três meses, junto à diretoria e ao conselho fiscal. E anualmente, em assembleia Geral, aos associados.
- c) Abrir contas de depósitos;
- d) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- e) Receber, dar recibos e dar quitação;
- f) Requisitar talonários de cheques;
- g) Retirar cheques devolvidos;
- h) Endossar cheques;
- i) Sustar e contraordenar cheques;
- j) Cancelar cheques;
- k) Baixar cheques;
- l) Efetuar saques em conta corrente e conta poupança;
- m) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- n) Efetuar pagamento por meio eletrônico, consultar o movimento através do gerenciador financeiro;
- o) Manter as escrituras, os livros contábeis em dias sem rasuras.
- p) Encaminhar ao conselho fiscal, junto com o presidente, os relatórios anuais.

§ 1º: Compete ao Conselho Fiscal analisar todos os atos administrativos e aprovar, reprovando ou aprovando com ressalvas os balancetes e contas da entidade, que serão relatados em Assembleia Geral, para total lisura do processo.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário, para opinar nos relatórios da associação emitindo parecer técnico sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e nas operações patrimoniais realizadas.

Maurício Benício da Silva Junior
OAB/PI nº 2046
CPF: 081.700.150 - 91

§ 3º O Conselho Fiscal terá mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo obrigatória a substituição de 1/3(um terço) de sua composição.

ART. 12º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Nomear e contratar o secretário, os coordenadores dos programas de atuação e os responsáveis pelas dimensões consideradas essenciais ao trabalho do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, dentre as pessoas identificadas com os objetivos e atividades da entidade.
- b) Cumprir estatutos aprovados em Assembleia Geral.
- c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, conforme as necessidades.
- d) Convocar Assembleia Geral.
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório dos trabalhos, o balancete e outros que atinjam o interesse da entidade.
- f) Resolver todos os problemas que se apresentem e casos omissos.
- g) Suspender sócios quando esses ferirem os princípios da entidade.
- h) Zelar pelos bens do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, não distribuindo lucros e dividendo. A Diretoria Executiva não poderá ser remunerada para esta função.
- i) Criar os quadros de serviços e prover o preenchimento dos mesmos, apresentando-os à Assembleia Geral.
- j) Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá transferir ou destituir de suas funções os funcionários que ferirem os princípios deste estatuto ou descumprirem o regimento interno, respeitando a CLT.

§ 2º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 13º - A Assembleia Geral é constituída:

- a) Pelos membros do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, conforme o art. 4º e o § 2º do Art. 6º deste estatuto.

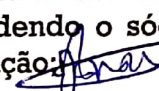
ART. 14º - A Assembleia Geral é um órgão soberano e reunir-se-á onde e quando a Diretoria Executiva determinar:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano;
- b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva ou sob requerimento de pelo menos um terço dos membros.

§ ÚNICO - A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, por maioria absoluta e, em segunda convocação, por 1/3 (um terço) dos associados.

ART. 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva de três em três anos, podendo haver reeleição por mais dois mandatos, sendo obrigatória a mudança, de pelo menos um terço dos membros, a cada três anos, não podendo o sócio permanecer por mais de três mandatos consecutivos na mesma função.


CAB/PI nº 2043
CAB/PI nº 2043 - 01

- b) Decidir e deliberar novas atividades;
- c) Examinar, aprovar, reprovado ou aprovar com ressalvas o balancete geral;
- d) Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- e) Decidir sobre demissões de sócios que ferirem os princípios da entidade;
- f) Destituir administradores;
- g) Constituir, se necessário, uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo de eleição e posse dos membros da Diretoria.

§ ÚNICO – Para deliberações a que se referem as letras D, E e F, do artigo 15, é exigido o voto de concórdia de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

ART. 16° - O patrimônio do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II é constituído pelos bens imóveis, móveis e semoventes, dinheiro, valores que representem dinheiro, obtidos através de compras, doações, contribuições, já recebidos, a receber, adquiridos e a adquirir, além de recursos advindos das operações de propriedades pertencentes à entidade.


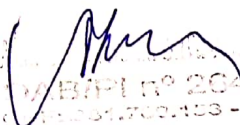
ART. 17° - O Patrimônio também poderá ser proveniente de:

- a) Celebração de convênios, termos de parceria, inclusive voluntária, termos de colaboração, termo de doação, termo de cooperação, emendas parlamentares, termo de fomento, dentre outros, feitos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Prestação de serviços de quaisquer espécies, bem como financiamentos obtidos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que enquadrados dentro dos objetivos da entidade;
- c) Prestação de serviços para terceiros, mediante emprego de maquinários, veículos, bens móveis ou mesmo aluguel desses bens, inclusive imóveis, assessoria técnica, revertendo-se a renda para finalidades do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II;
- d) Renda provida de venda de produtos obtidos em cursos de formação profissionalizantes, ministrados pela entidade;
- e) Renda proveniente de comercialização, de atividades agropecuárias, artesanais e industrialização de seus produtos em terras do Centro de Formação Mandacaru ou arrendadas por ele.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 18° - Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, somente através da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos sócios, o qual poderá ocorrer a qualquer tempo, obedecendo-se ao estabelecido em suas normas.

§ÚNICO– O Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, de acordo com suas necessidades, poderá criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiros à promoção de suas finalidades institucionais, tais como: receitas



M.B.F.P.I. Nº 2043
133-91

eventuais ou decorrentes de atividades, de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras, gestão de projetos, entre outros.

ART. 19° - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ ÚNICO - O Centro de Formação Mandacaru de Pedro II poderá manter um fundo oriundo de eventuais sobras de Convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e termos de doação, que deverá ser aplicados em atividades inerentes à sua natureza.

ART. 20° - A entidade extinguir-se-á, desde que não haja condição para prosseguir em seus objetivos ou quando assim o desejarem os sócios, convocando-se uma Assembleia Geral Extraordinária para tal decisão.

§ ÚNICO – Ocorrendo a aprovação da dissolução da entidade, será feito um balanço econômico-financeiro e patrimonial, específico e, depois de liquidados todos os compromissos e dívidas do Centro de Formação Mandacaru Pedro II, prioritariamente as dívidas trabalhistas e previdenciárias, o patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

ART. 21° - Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor depois de aprovado e registrado no Cartório de registro de pessoas jurídicas desta comarca de Pedro II – PI.

1 OFICIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS

FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO - TABELIÁ

CNPJ: 06.734.644/0001-80 - CNS: 078012

RUA DOMINGOS MOURÃO FILHO, CENTRO - N° 188, PEDRO II - PIAUÍ, TEL. (86) 3271-2910

Pedro II – PI, 10 de Maio de 2019

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ROBERT FONTINELE DE CARVALHO, MAURO BENÍCIO DA SILVA JUNIOR, ELIZABETE BEZERRA DA SILVA e ERNANI GETIRANA DE LIMA, EM TEST. DA VERDADE DOU FE. PEDRO II, 13/06/2019 09 00 05

[Handwritten signatures]
FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO - TABELIÁ
E-mail: R\$ 15,40 TJ R\$ 3,08 MP. R\$ 0,00 Selo R\$ 1,04 Total R\$ 19,92

Francilene Bezerra Alves Silva
Tabeliá Substituta

1° OFÍCIO

[Handwritten signature]
Mauro Benício da Silva Junior
OAB/PI nº 2049
CPF: 244.700.103-21

1° OFÍCIO

1° OFÍCIO

1° OFÍCIO

[Handwritten signature]
Robert Fontinele de Carvalho

Robert Fontinele de Carvalho
Presidente

CPF: 350.130.603-20

[Handwritten signature]
Elizabete Bezerra da Silva

Elizabete Bezerra da Silva
Tesooureira

CPF: 951.540.943-87

[Handwritten signature]
Ernani Getirana de Lima

Ernani Getirana de Lima
Secretário

CPF: 097.087.823-00